LEI N° 249/97

Dispõe sobre a incorporação aos vencimentos do funcionalismo Mimicipal da gratificação do efetivo exercicio de cargo em comissão, função gratificada e remuneração de cargo eletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada ao vencimento do Servidor Público Municipal efetivo estatutário a gratificação do cargo em comissão, da função gratificada ou da remuneração do cargo eletivo, exercidos por 10 (dez) anos consecutivos ou por 15 (quinze) alternados.

Artigo 2ª - Só se esetivará a incorporação da gratificação superior, se o cargo ou a função for exercida por período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses ininterruptos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 121, de 11 de abril de 1991.

Saquarema, 29 de janeiro de 1997

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL